



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 03 de agosto de 2022

Ofício nº: 0308/2022

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei Complementar abaixo descrito, a saber:

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal n. 4.572, de 20 de dezembro de 2021 e contém outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta


08/08
16:20
Tarciso Garcia Ferrelra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI No. 34/2022
Lei No.

*"Dá nova redação ao inciso I do artigo 5º.
da Lei Municipal n. 4.572, de 20 de
dezembro de 2021 e contém outras
providências".*

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do artigo 5.º da Lei Municipal nº 4.572 de 20 de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

".....
I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se mostrarem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
.....
."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont, de de 2022.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI No.

Lei No.

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 5º, da Lei Municipal n. 4.572 de 20 de dezembro de 2021 e contém outras providências".

Exmo.Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V.Excias, o Projeto de Lei que ***"Dá nova redação ao inciso I do artigo 5º, da Lei Municipal no. 4.572 de 20 de dezembro de 2021, e contém outras providências"***.

Conforme Vossas Excelências poderão verificar, a modificação proposta envolve a alteração no índice onde é possível promover a abertura de créditos suplementares para fazer face às dotações que se mostrarem insuficientes durante a execução do orçamento.

Conforme já relatado em outra oportunidade, na Lei Orçamentária em vigor o índice aprovado foi de 15%, índice este insuficiente para permitir ajustes orçamentários que possa equilibrar a execução orçamentária.

Ressaltamos ainda que dada a conjuntura econômica atual por que passa o país, é cada vez desafiadora a questão do planejamento, haja vista as constantes alterações no cenário econômico.

Destacamos ainda que o índice autorizado para a suplementação do orçamento, também é utilizado pelo Poder Legislativo para adequações em sua programação orçamentária.

Com a presente proposta o índice permitirá o equilíbrio de eventuais desajustes orçamentários, principalmente os relacionados às despesas com pessoal e encargos, evitando-se a necessidade de sucessivos projetos de Lei, cada qual versando sobre um tipo de suplementação.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária N° 004572 de 20 de Dezembro de 2021.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santos Dumont para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2° - O orçamento do Município de Santos Dumont, estima a receita em R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.127.525,00
Contribuições	3.200.000,00
Receita Patrimonial	517.500,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	105.154.310,00
Outras Receitas Correntes	200.700,00
SUBTOTAL	120.220.035,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-11.777.035,00
SUBTOTAL	-11.777.035,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	30.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	477.000,00
SUBTOTAL	557.000,00
TOTAL GERAL	109.000.000,00

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As despesas do Município de Santos Dumont serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo	
Legislativa	3.928.400,00
Judiciária	1.234.210,00
Administração	13.268.696,45
Defesa Nacional	99.105,00
Segurança Pública	227.540,00
Assistência Social	3.266.275,80
Previdência Social	3.980.000,00
Saúde	35.578.860,25
Educação	31.423.445,00
Cultura	1.576.555,00
Urbanismo	3.428.450,00
Habitação	191.475,00
Saneamento	357.380,00
Gestão Ambiental	554.645,00
Agricultura	2.595.240,00
Comércio e Serviços	56.505,00
Comunicações	22.252,50
Energia	3.200.000,00
Transporte	1.302.602,50
Desporto e Lazer	558.362,50
Encargos Especiais	2.100.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	109.000.000,00

Despesas por Unidades de Governo	
Câmara Municipal	3.928.400,00
Gabinete do Prefeito	849.700,00
Procuradoria Jurídica	1.234.210,00
Secretaria de Administração	10.264.010,00
Secretaria de Finanças	2.054.875,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	14.189.826,45
Secretaria Mun. de Desenvolv. Social e Combate As Drogas	3.342.865,80
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	33.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	35.578.860,25
Secretaria de Agricultura	2.635.605,00
Comissão Central do Sistema de Controle Interno	318.885,00
Secretaria Mun. Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer	778.972,50
Secretaria Municipal de Modernização Administrativa	241.750,00
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	582.040,00
TOTAL GERAL	109.000.000,00

Carlos Augusto de Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	56.698.506,11
Juros e Encargos Da Dívida	20.000,00
Outras Despesas Correntes	45.791.329,65
SUBTOTAL	102.509.835,76
Despesas de Capital	
Investimentos	5.948.414,24
Inversões Financeiras	161.750,00
Amortização Da Dívida	330.000,00
SUBTOTAL	6.440.164,24
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL GERAL	109.000.000,00

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 15,00% (Quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do total do orçamento.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art.6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 20 de Dezembro de 2021.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal
Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal